

DECRETO Nº 143/2023

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, GASTOS COM PESSOAL, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, o Sr. CLEITON CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, especialmente no tocante a queda de arrecadação municipal;

CONSIDERANDO o impacto financeiro de encagos pessoais decorrene das imposições promovida pela legislação federal para implemtação de pisos e reajustes às categorias da Educação e Saúde, sem contrapartida suficiente da UNIÃO;

CONSIDERANDO o relatório do TCE/RO, publicado no dia 21 de junho de 2023, demonstrando que o percentual de gastos com pessoal do Município de Novo Horizonte do Oeste após a insitituição do PISO da Educação foi de 59,45 para 67,10% da RCL no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste;

CONSIDERANDO que é obrigação desta Administração Pública cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada de prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aportar recursos como contrapartida aos contratos de financiamento interno e externo e convênios firmados;

Considerando, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa:

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.



DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas, gastos com pessoal, e limitação de empenhos, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais do Município, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.
- **Parágrafo Único**. Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas, e gastos de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados Município.
- **Art. 2º** Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com redução de despesas em até 20%, conforme orientações previstas neste Decreto, com os seguintes critérios:
- I Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o encolhimento de despesas no período de limitação de empenho, bem como suspenso a capacitação de servidores públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante autorização do chefe do executivo.
- II Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;
- III Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;
- IV Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essências ao funcionamento da máquina pública;
- V Redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;
- VI Redução de despesas com eventos culturais esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas;
 - VII Redução nas despesas com material de expediente e consumo;
- VIII Redução com serviços e materiais de tecnologia da informação;
 - IX Redução com propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer



outras veiculações de atividades governamentais;

- X Redução com cerimonial (alimentação, deslocamento, aluguel, ambientação, confecção e distribuição de brindes e correlatos);
- XI Redução com alimentação dos prédios públicos (café, água mineral, copos plásticos, gás);
 - XII Redução com locação de máquinas e equipamentos;
 - XIII Redução com serviços e peças para mecânica veicular;
- XIV Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

XV – Fica SUSPENSO até 31/12/2023:

- a) novas nomeações de cargos em comissão, função gratificadas, contratações, realização de concursos públicos, convocações para regime especial e contratações de estagiários, admissão de pessoal em regime temporário, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, bem como para os caso de reposição por exoneração, aposentaria, ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;
- b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) a concessão de licença prêmio convertida em pecúnia; ou que que acarrete substituição de pessoal;
- d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- e) A Concessão de Gratificações e de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- f) Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.
- **Art. 3**° Os Secretários Municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:
 - I. Apresentar programação e um planejamento para redução de



despesas, a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões a Chefe do Executivo para aprovação;

- II. Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado;
- **Art. 4º** Ficam reduzidas em até 20% (vinte por cento) todas as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira de todas as Secretarias Mn deste Município.
- **Parágrafo Único**. Excetuam-se, as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira, aos serviços essenciais das Secretarias, devendo ser expressamente motivadas pelos Secretários e autorizadas expressamente pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art. 5º** Fica reduzido em 10% (dez por cento) o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como os proventos dos cargos exclusivos por nomeação em comissão e com função gratificada (vínculo efetivo da Administração) da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste a partir da publicação deste decreto.
- **Art. 6º** Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art. 7º** Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 2º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/12/2023, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto Nº 132/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste, 12 de setembro de 2023.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO Prefeito Municipal